

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 295/08, de autoria do nobre Deputado Carlos Souza, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá. O objetivo desta Região, definido no *caput* e parágrafos do art. 1º, é o de harmonizar e articular as ações administrativas da União e do Estado do Amazonas no âmbito do turismo. A Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá compreende os municípios amazonenses de Japurá e Maraã. Caso novos municípios venham a ser constituídos a partir do desmembramento de qualquer destes, também estarão incluídos nessa Região Integrada.

As atividades da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá serão coordenadas por um Conselho Administrativo, cujas atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio, e do qual participarão representantes do Estado do Amazonas e dos municípios acima identificados. Estas as determinações do art. 2º e do seu parágrafo único.

No art. 3º, o projeto define como de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá os serviços públicos comuns ao estado do Amazonas e aos municípios que a integram. Em especial, detalha aqueles relacionados às áreas de turismo, serviços de transporte, meio ambiente, recursos hídricos e infra-estrutura básica.

No art. 4º, o projeto autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá. O artigo seguinte preconiza que os incentivos ao desenvolvimento do turismo a ser implantados na Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais e subsídios, remissões, isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais. No art. 6º, a proposição estabelece que os programas e projetos prioritários serão financiados com recursos oriundos do Orçamento da União, dos orçamentos do Estado do Amazonas e dos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá, ou ainda, de dívidas a serem assumidas, externas e internas.

No art. 7º, o projeto determina que a União poderá firmar convênios com o Estado do Amazonas e com os municípios referidos no § 1º do seu art. 1º, com a finalidade de atender ao nele disposto. Fica ainda claro, no parágrafo único, que tais convênios poderão ser firmados isoladamente ou com o conjunto dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá. Por fim, o art. 8º prevê que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que a indústria turística brasileira ressentir-se da implantação de uma série de medidas da alçada do poder público. A seu ver, parte desse descompasso deriva das crônicas dificuldades financeiras do setor público, mas outra parte decorre de entraves legais ao planejamento e execução de programas de desenvolvimento do turismo em uma escala intermediária entre a estadual e a municipal. Em suas palavras, a iniciativa em tela busca, justamente, preencher esta lacuna em uma microrregião, como a do Japurá, em que aquela deficiência é mais evidente, na medida em que o turismo nos municípios que a compõem é, basicamente, concentrado no aproveitamento racional e sustentável do ecoturismo.

O Projeto de Lei Complementar nº 295/08 foi distribuído em 15/05/08, pela ordem, às Comissões de Turismo e Desporto, da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a proposição a este Colegiado em 19/05/08, foi inicialmente designada Relatora a eminente Deputada Fátima Pelaes, em 20/05/08. Posteriormente, recebemos, em 20/08/08, a honrosa missão de relatar a matéria.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Já não restam mais dúvidas de que o turismo representa hoje uma das molas propulsoras da atividade econômica neste início de século. Com efeito, de acordo com a Organização Mundial do Turismo – OMT, em 2006 nada menos do que 846 milhões de pessoas – um em cada oito habitantes do planeta – deslocaram-se para outro país. A OMT estima, ainda, que o número de viagens internacionais alcançará 1 bilhão, em 2010, e 1,6 bilhão, em 2020. De outra parte, o turismo internacional gerou uma receita de US\$ 733 bilhões em 2006, atingindo US\$ 880 bilhões, se se incluir o transporte internacional de passageiros. Exatamente por conta destes números, cunhou-se o termo “indústria do turismo”, em reconhecimento ao seu porte. Afinal de contas, esse movimento gigantesco de recursos e de pessoas já coloca o setor turístico na dianteira de atividades industriais tradicionais, como as dos ramos eletroeletrônico, automobilístico e de petróleo.

Igualmente, é bem sabido o quanto a indústria turística pode contribuir para o crescimento do País com efetivo progresso social. De fato, o turismo apresenta a característica de favorecer a criação de empregos em número e ritmo bem superiores e com custos bem inferiores aos das demais atividades econômicas. Ademais, o setor absorve grande contingente

de mão-de-obra pouco qualificada, atendendo, portanto, a uma das maiores preocupações da nossa sociedade.

Estas são razões mais que suficientes para que se guinde o turismo ao topo das prioridades nacionais. Neste sentido, cabe reconhecer que o setor público e o empresariado têm respondido com sua parcela de esforço e de realizações. De fato, é inegável que o País avançou muito nos últimos anos na direção de maior eficiência e organização por parte da nossa indústria turística. Tratamos o turismo, hoje, com o profissionalismo, o cuidado e a seriedade compatíveis com a relevância social e econômica da atividade.

Não obstante, ainda temos um longo e árduo caminho a percorrer antes de alcançarmos o grau de potência turística de importância realmente mundial. Para tanto, muitos recursos, privados e públicos, deverão ser investidos na melhoria da infra-estrutura física de transportes, saneamento e telecomunicações, na capacitação profissional dos trabalhadores do setor e na divulgação do produto turístico brasileiro no exterior, dentre muitos outros aspectos.

Ocorre, porém, que os recursos públicos são, como é de conhecimento geral, permanentemente sujeitos aos rigores da escassez, expressa de maneira incontornável nas restrições dos orçamentos federal, estaduais e municipais. Assim, deve-se buscar, sempre, a máxima eficiência dos dispêndios, de modo a oferecer à sociedade brasileira o maior retorno possível dos impostos por ela recolhidos.

Em nossa opinião, a iniciativa em exame, conquanto formulada com as melhores intenções, peca, justamente, no quesito “eficiência”. Não nos ficou claro em que medida a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá e a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Japurá contribuiriam para o desenvolvimento da atividade turística local em condições mais eficientes das atualmente existentes. Com efeito, cumpre lembrar que já se dispõe de diversas linhas de financiamento de instituições oficiais direcionadas ao turismo e já se conta com vários programas e projetos no âmbito do próprio Ministério do Turismo voltados não apenas para o apoio técnico, mas também à integração entre as esferas federal, estadual e municipal, sendo o Programa Nacional de Municipalização do Turismo um bom exemplo.

Portanto, somos de opinião de que não se necessita de Regiões Integradas para o Desenvolvimento do Turismo e dos respectivos Programas Especiais para se lograr o objetivo propugnado pelo ilustre Autor. Cremos que os esforços administrativos e financeiros a eles associados serão mais bem empregados se se aproveitar com eficiência a estrutura já existente.

Há que se destacar, ainda, que a Súmula da Jurisprudência nº 1, emitida pela então Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados em 01 de dezembro de 1994, firma o entendimento de que “(...) *projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é da sua competência exclusiva, é inconstitucional*”. Diz ainda o texto desta Súmula: “*Autorizar o que já está autorizado pela Constituição é redundância (...) Numa hipótese de haver aprovação deste projeto, qual a sanção que sofreria o Executivo pelo seu não cumprimento? Nenhuma.*”

A observar, por fim, que também nos coube a honra de relatar os Projetos de Lei Complementar nº 296/08, nº 299/08, nº 300/08 e nº 302/08, de escopo idêntico ao deste projeto em tela, com a diferença de que almeja a criação de Regiões Integradas de Desenvolvimento do Turismo e Programas Especiais de Desenvolvimento do Turismo de Regiões Integradas de Desenvolvimento do Turismo de outras Microrregiões do Estado do Amazonas. Dada a semelhança das duas proposições, nossos respectivos pareceres têm idêntico teor.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 295, de 2008.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator